Boletim de Serviço Eletrônico em 02/06/2023

# INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA № 239, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a composição e as atribuições da Editoria Científica da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no 11.204, de 21 de setembro de 2022, bem como o que consta do Processo Administrativo no 23036.003829/2019-71, resolve:

## CAPÍTULO I

### DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 1º Regulamentar a composição e as atribuições da Editoria Científica da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP), periódico editado pelo Inep, que passa a ser regida pelos termos desta Portaria.
  - Art. 2º Compete à Editoria Científica:
- I Participar da definição da política editorial da RBEP e do Plano de Desenvolvimento **Editorial:** 
  - II Participar da definição do fluxo de avaliação e das diretrizes da RBEP;
- III Emitir parecer com decisão fundamentada para os artigos que lhes forem atribuídos para avaliação;
  - IV Participar da avaliação da qualidade do periódico e acompanhar sua regularidade;
- V Sugerir nomes ao Inep para compor o Conselho Editorial e a Editoria Científica do periódico;
- VI Comunicar à Editoria Executiva sempre que identificar algum tipo de conflito de interesse ou má conduta ética;
- VII Comunicar à Editoria Executiva os casos em que suspeitar de impedimentos éticos, de viés ou de impedimentos de outra ordem para avaliar artigos;
  - VIII Propor melhorias para o aprimoramento dos procedimentos adotados pela Revista;
- IX Colaborar com os processos de disseminação e captação de trabalhos visando o fortalecimento da Revista como meio de divulgação científica;
  - X Participar das reuniões ordinárias da Editoria;
  - XI Sugerir nomes de avaliadores ad hoc para avaliação de artigos sempre que necessário.

#### CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Editoria Científica será constituída por treze membros:

- I Dez membros da Editoria Científica serão professores, pesquisadores e especialistas afiliados a instituições diversificadas regionalmente, sendo dois de cada região do país, e de reconhecida competência nas diversas áreas do ensino e pesquisa educacional;
- II Três membros serão do quadro efetivo de servidores do Inep com comprovada experiência acadêmica e de pesquisa, com titulação de Doutorado;
- III Os novos membros serão indicados pelos atuais membros da Editoria Científica, pelo Comitê Editorial, e designados pelo presidente do Inep;
- IV Os membros devem possuir histórico de participação ativa em grupos de pesquisa vinculados à educação, relevante produção técnico-científica na área da educação e experiência com o meio de publicação acadêmica;
- V A nomeação dos membros deve considerar a diversidade regional, de expertise e de concepções teórico-científicas, conforme demandas apontadas pelas editorias das revistas;
- VI Os membros da Editoria Científica serão designados por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A decisão pela recondução será baseada tanto na disponibilidade do editor científico assim como em sua produtividade.

## CAPÍTULO III

## DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 4º A Editoria Científica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação ou mediante requerimento aprovado por mais da metade de seus membros.
  - I As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente na sede do Inep em Brasília;
  - II As decisões da Editoria Científica serão tomadas por maioria dos votos dos membros.

Parágrafo único. Os recursos para diárias e passagens estão consignados no Orçamento da Diretoria de Estudos Educacionais (Dired/Inep).

### **CAPÍTULO IV**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 5º O exercício da função de editor científico será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.
- Art. 6º Os casos omissos ou propostas de alteração nesta portaria serão resolvidos pela Presidência do Inep.
  - Art. 7º Fica revogada a Portaria Inep 598, de 09 de julho de 2019.
  - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

### MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO



Documento assinado eletronicamente por Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, Presidente, em 02/06/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1172851 e o código CRC **36D0C8A4**.

Referência: Processo nº 23036.003829/2019-71 SEI nº 1172851